



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO N° 5950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Educação.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o **Regimento do Conselho Municipal de Educação** nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 22 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

1





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Municipal nº 2.790, de 09 de setembro de 2025, é órgão colegiado de caráter **normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e mobilizador**, com autonomia técnico-normativa, observando a legislação federal, estadual e municipal.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CME é composto por **11 (onze) membros titulares**, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 2.790/2025, observada a seguinte representação:

- I – 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal;
- II – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;
- IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- V – 01 (um) representante indicado pelo órgão que representa as escolas estaduais;
- VI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis da rede municipal;
- VIII – 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal (Ensino Fundamental II ou EJA);
- IX – 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil regularmente autorizadas.

Parágrafo Único – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação – CME, está organizado em Conselho Pleno.

§ 1º - Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, de acordo com o disposto neste regimento.

§ 2º - A proposta para instalação de comissões temáticas será deliberada e votada pelos conselheiros titulares em exercício.

§ 3º - As comissões temáticas serão compostas e instaladas com a finalidade de realizar estudos específicos de interesse da educação no município e contarão com membros titulares do Conselho Municipal de Educação ou de seus respectivos suplentes, desde que previamente justificável, e ou outras pessoas formalmente indicadas.

§ 4º - A presidência das comissões será exercida sempre por um conselheiro titular no pleno exercício de seu mandato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Art. 4º - As Comissões Temáticas compor-se-ão de 3 (três) membros titulares, escolhidos pelos conselheiros dentre aqueles indicados pelo presidente.

§ 1º - A indicação do presidente deverá recair sobre aqueles que mostrarem experiência e conhecimento técnico acerca do tema objeto da Comissão.

§ 2º - O conselheiro não poderá integrar mais de uma Comissão;

§ 3º - O presidente do Conselho e o secretário não integrarão as Comissões;

§ 4º - Os membros que compõem as Comissões escolherão seu presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º - Em qualquer caso, o suplente somente poderá integrar comissões temáticas nas hipóteses de impedimento ou licença do membro titular.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELETIVO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º – O processo eletivo dos representantes obedecerá ao disposto na Lei nº 2.790/2025.

Art. 6º – A nomeação dos membros titulares e suplentes será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 8º – A Diretoria do CME será composta por **Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo**, eleitos dentre os conselheiros titulares, por maioria absoluta, em votação.

§ 1º – A eleição ocorrerá na sessão de posse.

§ 2º – A posse se dará após publicação dos atos de nomeação por Decreto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I – representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões que assim se fizer necessário ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

II – presidir as reuniões do Conselho Pleno;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

- III – convocar as reuniões do Conselho Pleno, dando ciência aos seus membros;
- IV – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- V – resolver questões de ordem ou submetê-las à apreciação do Conselho, quando omissa o regimento;
- VI – anunciar os resultados das votações e exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII – baixar deliberações e outros atos necessários;
- VIII – constituir comissões permanentes e temporárias;
- IX – manter contato direto com as instituições escolares, para acompanhar e avaliar as ações propostas;
- X – estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias;
- XI – distribuir matérias para as Comissões, se houver;
- XII – encaminhar as deliberações do Conselho para homologação pelo órgão executivo;
- XIII – fazer publicar as deliberações, após homologação;
- XIV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- XV- determinar a verificação da presença;
- XVI - determinar a leitura da ata e das comunicações pertinentes que entender conveniente;
- XVII - assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XVIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIX - colocar as matérias em discussão e votação;
- XX - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XXI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXII - determinar a anotação dos procedimentos regimentais para a solução de casos análogos;
- XXIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXVI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais os assuntos abordados forem pertinentes.
- XXVII - tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, registrando em ata toda matéria tratada nas reuniões;
- II – registrar ocorrências e resultados de votação das decisões;
- III – registrar a presença dos conselheiros nas reuniões.
- IV - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- V - providenciar os serviços de digitação e impressão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

- VI - providenciar os serviços do arquivo e documentação;
- VII - lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO CME

Art. 12 – Compete ao CME:

- I – acompanhar, avaliar e propor ações voltadas à melhoria da educação municipal;
- II – deliberar sobre matérias de competência da Rede Municipal de Ensino;
- III – emitir pareceres, deliberações e indicações;
- IV – acompanhar o processo eletivo dos conselheiros;
- V – elaborar e rever seu Regimento Interno;
- VI – estabelecer calendário anual de reuniões;
- VII – zelar pela observância das normas educacionais.

CAPITULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- VII – obedecer as normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impregnações às atas;
- X – apresentar, para apreciação do Conselho, os assuntos pertinentes à suas atribuições.
- XI – justificar seu voto, quando for o caso.

CAPITULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Art. 14- As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do respectivo órgão ou em outro local, por decisão de seu Presidente ou do plenário;

Art. 15- As reuniões do Conselho Pleno serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas pelo Presidente do Conselho;

II – extraordinariamente, por meio de convocação pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º – As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito e/ou por meio digital a cada um dos conselheiros titulares e suplentes com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§2º - Os conselheiros suplentes, comparecendo às reuniões, poderão substituir, em caráter interino e com direito a voto, os conselheiros titulares, observados os segmentos representados, nos casos de impedimento e licença dos titulares.

§3º - Consideram-se impedimentos, para os fins deste regimento, dentre outros, os casos de ausência do membro titular devidamente convocado.

§4º - Em qualquer caso, deverá constar em ata a substituição do membro titular, qualificando-se este e o substituto.

Art. 16- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros titulares.

Art. 17 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

Parágrafo Único – A representatividade de membros federais, estaduais e municipais, com direito a voz, após avaliação e aprovação da maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

Art. 18- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou licença, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPITULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Art. 19 - Os trabalhos seguirão a seguinte ordem:

- I – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 20 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecida em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 22 - As matérias a serem apresentadas pelos Conselheiros poderão ser escritas ou verbais e a qualquer tempo, tanto antes das reuniões, como durante as mesmas.

Art. 23 - Discussão é a fase dos trabalhos a que se destina aos debates em Plenário.

Art. 24 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas por período determinado previamente pelo presidente da Mesa, o qual poderá ser prorrogado conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou através de normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 - Encerrada a discussão, será concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

Art. 27- As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuraçāo.

Art. 28 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 29 – A votação secreta será feita por meio da assinalação ou registro, pelo conselheiro, da alternativa que represente sua concordância ou não com o assunto posto em pauta.

Art. 30 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará os votos favoráveis e os votos desfavoráveis.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 2º - Havendo empate, cabe ao presidente o desempate.

Art. 31 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal de Educação possui a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

Art. 32 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 33 - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as das Comissões Temáticas, se houver, parecer ou indicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo único: As deliberações serão numeradas, com renovação anual, bem como os pareceres e as indicações.

Art. 34 - Uma vez aprovadas, as deliberações serão encaminhadas para homologação do Secretário Municipal de Educação, que terá 30 (trinta) dias para manifestar-se, contados da data de recebimento da matéria.

Parágrafo único: Após a homologação, as deliberações serão publicadas na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 – Parecer é o voto do relator sobre matéria de competência das Comissões Temáticas, devidamente aprovado nesta instância.

Art. 36 – Indicação é um documento produzido por um conselheiro ou por uma Comissão, que deverá refletir uma posição sobre assunto relevante de competência do colegiado.

Art. 37 – As decisões das Comissões, sob a forma de Parecer ou Indicação serão submetidas à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 38 – Os Pareceres e as Indicações que oferecerem interesse público de divulgação serão publicados.

CAPÍTULO XIII DO DIREITO DE RECURSO

Art. 39 – Das decisões do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 40 – Os pedidos de reconsideração deverão ser decididos pelo Conselho Pleno durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento junto ao órgão próprio do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS

Art. 41 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

§ 1º - As atas deverão ser escritas e/ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas deverão ser redigidas em páginas rubricadas pelo presidente do Conselho.

Art. 42. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes em reunião.

CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 02 reuniões consecutivas ou 04 alternadas no período de 12 meses;

II – adotar conduta incompatível com o decoro do Conselho;

III – violar regras de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 2.790/2025;

IV – praticar atos ofensivos ou incompatíveis com a ética e a função pública.

§1º – A apuração se dará por comissão composta por 03 conselheiros.

§2º – O parecer será submetido ao Plenário.

§3º – A perda do mandato será comunicada à entidade representada para imediata substituição.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – O CME observará integralmente as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de dezembro de 2025.

Sônia Regina Sant'Anna

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO N° 5951, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2724

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 200,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)	200,00
--------------------------	---------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO	
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
FUNCIONAL	08.245.0011.2049.0000	Departamento de Assistencia Social	200,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APlic.	500 001	FMAS ASSISTENCIA	FICHA 457

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGÃO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E	
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
FUNCIONAL	08.245.0011.2049.0000	Departamento de Assistencia Social	-200,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APlic.	500 001	FMAS ASSISTENCIA	FICHA 458

Anulação (-)	-200,00
---------------------	----------------

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de dezembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025, COM A EMPRESA CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O RECEBIMENTO (DESTINAÇÃO FINAL), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS (BARRACÕES DE FRUTAS, CEBOLA E CONGÊNERES), ASSIM COMO OS RESÍDUOS VOLUMOSOS PROVENIENTES DE RESTOS DE MOVEIS, COLCHÕES E GALHOS DESFIGURADOS E PICADOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP.COM VIGÊNCIA DE 05/01/2026 A 04/01/2031, NO VALOR TOTAL DE R\$ 442.998,60 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PARA O PERÍODO, REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.500/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2025, NA DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

Contrato: 05/2025; Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratada: LUIZ EDUARDO MONAROME; Valor: R\$ 14.400,00; Objeto: prestação de serviços técnicos especializados, continuados em disponibilização de sistema de portal web, hospedagem, manutenção, atualização de domínio oficial (vistaalegredealto.sp.gov.br) e fornecimento de e-mails institucionais e integração com Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP. Código: 01.01. 01.031.0020.2.101– 3.3.90.40.99.00.00– despesa 010; Vigência: 31/12/2026; Assinatura: 19/12/2025. Vista Alegre do Alto, 22 de dezembro de 2025. Marcelo Amado Grassetti - Presidente da Câmara.

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

